



**1º ENCONTRO NACIONAL
DIVERSIDADE EM ARQUIVOS**

**João Pessoa-PB
8-11 out 2018**

SOBRE MEMÓRIA EXERCITADA E O DEVER DE MEMÓRIA EM PAUL RICOEUR

Thays Lacerda

Doutoranda PPGCI/UFF

RESUMO: Este artigo busca apresentar instrumentos teóricos que forneçam embasamentos para discutir as possibilidades dos usos éticos e políticos dos arquivos. Desta forma, apresentaremos a noção de “dever de memória” com intuito de trazer para a arquivologia e para a ciência da informação um conceito desenvolvido no âmbito da historiografia e filosofia francesa após 1990. Este conceito pode ser amplamente aplicado, por exemplo, para apontar o arquivo como um dos instrumentos para a construção de memórias de grupos minoritários. Em um primeiro momento, apresentaremos perspectiva de Paul Ricoeur sobre a os usos e abusos de uma memória exercitada. Em seguida, abordaremos sua visão de “dever de memória”, direito e justiça, dentro da esfera do uso ético e político da memória, tendo como perspectiva a análise histórica sobre a noção de “dever de memória” realizada por Luciana Heymann.

PALAVRAS-CHAVE: Dever de memória; Reconhecimento; Justiça

INTRODUÇÃO

Ao realizarmos um dos levantamentos bibliográficos para nossa pesquisa de tese relacionando os temas memória e arquivo, focado na literatura arquivística, percebemos que a memória é um tema recorrente na área¹. Na grande maioria das vezes, a memória nos é apresentada quase como um sinônimo de arquivo – com a máxima “sem arquivo não há memória” –, apontando o peso que prática da guarda permanente nos arquivos contribui para a construção da memória de uma nação ou de grupos isolados.

Porém, o nosso objetivo não é analisar essas relações ou como elas se apresentam no cenário brasileiro, já que, para fins de esclarecimento, consideramos que arquivo não é sinônimo de memória, mas sim que *pode ser utilizado como instrumento* para a construção de memórias. Ou seja, entendemos o arquivo como instrumento para memória e não a memória em si.

Pretendemos neste artigo apresentar instrumentos teóricos que forneçam embasamento para a discussão das possibilidades dos usos do arquivo, usos estes éticos e políticos, um dos temas desenvolvidos em nossa pesquisa de tese. Desta forma, apresentaremos a noção de “dever de memória” com intuito de trazer para a arquivologia e para a ciência da informação um conceito desenvolvido no âmbito da historiografia e filosofia francesa após 1990. Este conceito, pode ser utilizado sob diversos aspectos, colaborando teoricamente, por exemplo, para apontar o arquivo como um dos instrumentos para a construção de memórias de grupos minoritários.

Assim, em um primeiro momento, apresentaremos perspectiva de Paul Ricoeur sobre os usos e abusos de uma memória exercitada. Após, abordaremos sua visão de “dever de memória”, direito e justiça, dentro da esfera do uso ético e político da memória, costurando com a análise histórica sobre a noção de “dever de memória” realizada por Luciana Heymann.

A MEMÓRIA EXERCITADA PARA PAUL RICOEUR: BREVES ANÁLISES

¹ O levantamento bibliográfico citado será a apresentado na tese de doutorado, em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense, cujo título é “(Re) Pensando o Arquivo Permanente: considerações sobre o arquivo hipomnésico”.

Ao longo de sua vida, o filósofo Paul Ricoeur se dedicou a estudos sobre história, tempo, narrativa e, em **A memória, a história, o esquecimento** (2007) desenvolveu a sua tese sobre memória e como esta está diretamente relacionada à história e ao esquecimento.

Neste artigo, focaremos no capítulo “A memória exercitada” no qual Ricoeur discute os usos e abusos da memória, estabelecendo três níveis de análise para uma memória exercitada: o nível patológico-terapêutico, ou a memória impedida; o prático, ou a memória manipulada; e o ético-político, ou a memória obrigada. Os dois primeiros níveis serão apresentados nesta seção e o último será apresentado na seção seguinte sobre dever de memória.

O termo “memória exercitada” designa uma das formas de apresentação da memória: a forma pragmática. Denota ação, uso, efeito prático para um conceito abstrato/cognitivo ao qual a memória é relacionada diversas vezes. Assim, segundo Ricoeur, a noção de exercício da memória se refere não apenas ao ato de receber, mas também ao de buscar operadores da recordação/rememoração². Desta forma, é enquanto exercida que a memória se faz memória social/coletiva, sendo a raiz ou a base da historiografia. Por isso, o destaque dado ao exercício da memória em seu estudo.

[...] lembrar-se não é somente acolher, receber uma imagem do passado, como também buscá-la, ‘fazer’ alguma coisa. O verbo ‘lembrar-se’ faz par com o substantivo ‘lembrança’. O que esse verbo designa é o fato de que a memória é ‘exercitada’. [...] o reconhecimento, que coroa a busca bem-sucedida, designa a face

² Ricoeur tem o cuidado de distinguir memorização de rememoração. Para o autor, a memorização é um “ato de fazer memória que se dá como prática por excelência” (RICOEUR, 2007, p. 73), ou seja, seu traço pragmático, técnico, que objetiva o aprendizado de saberes e habilidades, não havendo um novo aprendizado para acessar tal informação. Apresenta, assim, duas faces: uma negativa e uma positiva. A negatividade se dá, pois a memorização não passa de uma “economia de esforços, ficando o sujeito dispensado de aprender novamente para efetuar uma tarefa adequada a circunstâncias definidas” (RICOEUR, 2007, p. 73). A face positiva está vinculada ao fato de que o ato de recuperar uma lembrança – realizar tarefas-hábito – traz um sentimento de felicidade justamente por esta economia de esforços. A felicidade que o autor aponta está relacionada ao fato de que não precisamos dispensar uma grande energia no ato de rememorar a cada vez que precisamos realizar uma tarefa cotidiana, ou seja, um esforço para reaprender tudo a cada necessidade. Desta forma, Ricoeur considera a memorização uma memória-hábito. Por sua vez, a rememoração é constituída por uma dupla forma de recuperação, na medida em que há uma evocação simples da lembrança, mas também há um reconhecimento do acontecimento, para, assim, concluir o processo de rememoração. Com a rememoração, enfatiza-se o retorno à consciência despertada de um acontecimento reconhecido como tendo ocorrido antes do momento em que esta declara tê-lo sentido, percebido, sabido. A marca temporal do antes constitui, assim, o traço distintivo da recordação, sob a dupla forma da evocação simples e do reconhecimento que conclui o processo de recordação. (RICOEUR, 2007, p. 73)

cognitiva da recordação, ao passo que o esforço e o trabalho se inscrevem no campo prático. (RICOEUR, 2007, p. 71)

Para estabelecer os três níveis de análise da memória exercida, Ricoeur segue na direção trilhada por Nietzsche em “Segunda consideração intempestiva”, abordando de forma complexa um tipo de combinação entre sintomas e patologias médicas e a filologia na busca pela compreensão da memória social/coletiva enquanto base para a historiografia.

No primeiro nível, o patológico-terapêutico, Ricoeur aborda patologias discutidas principalmente no âmbito da psicanálise, problematizando-as na esfera da memória da coletiva. O autor a considera uma memória impedida, pois há questões de uma psiquê coletiva que impedem determinados grupos de explorar suas memórias, seja por qualquer sintoma apresentado pelo grupo. Cabe ao grupo (neste caso entendido como paciente) encarar sua doença “como um adversário digno de estima, como parte de si mesmo” (RICOEUR, 2007, p.84) para assim passar pelos processos de luto, reconhecimento, perdão ou qualquer outro processo de cura.

Ao longo de sua análise patológico-terapêutica da memória coletiva, o filósofo nos apresenta uma análise comparativa de dois textos de Freud – a saber, **Rememoração, repetição e perlaboração** e **Luto e melancolia** – destacando questões como as lembranças traumáticas, o recalque, a compulsão por repetição, o trabalho de luto e o trabalho de lembrança.

Ricoeur justifica o uso de Freud em seu trabalho afirmando que toda a cura psicanalítica passa por uma perspectiva psicossocial e pela situação histórica em que o analisado se encontra – constituição do sujeito. Portanto, além de outros teóricos terem realizado essa transposição – das categorias patogênicas da psicanálise para o social – ele se coloca em condições de realizá-la, principalmente com relação à memória coletiva.

Essa transposição o leva a pensar em uma “fenomenologia da memória ferida” (RICOEUR, 2007, p. 92-93), já que poderíamos realizar a análise de uma espécie de traumatismo da identidade coletiva, a partir do que Freud entende por identidade pessoal e identidade comunitária. Assim, as perdas que marcam as condutas de luto também podem ser sofridas no âmbito do Estado ou de um grupo específico.

“Os comportamentos de luto constituem um exemplo privilegiado de relações cruzadas entre a expressão privada e a expressão pública” (2007, p. 92), declara Ricoeur, sendo as grandes celebrações fúnebres – que reúnem um grupo em trabalho de luto – uma das melhores formas de ilustrar essa relação.

Este tipo de patologia seria “fundamental da existência coletiva” (2007, p. 92), pois a relação existente entre história e violência legitimada marca o surgimento das nações que geram feridas simbólicas na memória coletiva: “a glória de uns foi humilhação para outros. À celebração, de um lado, corresponde à execração do outro” (2007, p. 92).

O trabalho de rememoração torna-se, assim, uma tarefa árdua, pois, o jogo entre o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido (abuso de memória ou abuso do esquecimento) está inserido na luta pelo dever de memória que, segundo o autor, é marcada por reinterpretações das categorias de resistência, assim como pela compulsão por repetição. Desta forma,

O excesso de memória lembra muito a compulsão de repetição, a qual, segundo Freud, nos leva a substituir a lembrança verdadeira, pela qual o presente estaria reconciliado com o passado, pela passagem ao ato: quantas violências no mundo valem como *acting out* “no lugar” da lembrança. Pode-se até falar, caso queira, em memória-repetição a respeito dessas celebrações fúnebres, mas apenas para acrescentar que essa memória-repetição resiste à crítica e que a memória-lembrança é fundamentalmente uma memória crítica. (RICOEUR, 2007, p. 92-93)

Para Ricoeur, os eventos que atuam na memória-repetição sofrem de um déficit de crítica, pois os grupos não conseguem alcançar um efetivo trabalho de rememoração, como analisado por Freud, mas sim, atuam entre o prazer de uns e a consciência pesada de outros sem, entretanto, realizarem uma reconciliação com o passado traumático.

A crítica, então, viria a partir da memória-lembrança e do trabalho de rememoração que estão postos na articulação entre o exercício da memória e seu lado passivo. Este é o uso que o autor faz da ideia de perlaboração: caberia ao grupo que construiu tal memória, a consciência de sofrer pela lembrança traumática, mas também de ser responsável por ela. É o trabalho de luto atuando junto ao trabalho de rememoração.

No segundo nível, o nível que o autor chama de prático, ou de memória manipulada, nos são apresentadas questões sobre o mau uso da memória, seja pelo

abuso das lembranças ou abuso do esquecimento por grupos que estão na posição de construtores de memórias oficiais. O foco dado é o que ele chama de memória instrumentalizada, abordando a relação entre memória, identidade e ideologia, tanto no âmbito individual quanto no coletivo.

Segundo Ricoeur, a memória enquanto busca ou reivindicação por identidade gera dois sintomas casualmente interpretados como individual, mas que podem ser percebidos no âmbito da memória coletiva: o excesso de memória ocasiona um abuso de memória, assim como a insuficiência de memória causa um abuso de esquecimento.

“É na problemática da identidade que se deve agora buscar a causa da fragilidade da memória assim manipulada” (2007, p. 94), afirma Ricoeur ao estabelecer o que nos identifica enquanto *nós* e não enquanto *outros* e como isso nos afeta nas construções de memórias individuais e coletivas.

O que faz a fragilidade da identidade? É o caráter puramente presumido, alegado, pretense da identidade. Esse *claim*, como diriam os ingleses, esse *Anspruch*, como diriam os alemães, aloja-se nas respostas à pergunta “quem?”, “quem sou eu?”, respostas em “que?”, da forma: eis o que somos, nós. Somos tais, assim e não de outro modo. A fragilidade da identidade consiste na fragilidade dessas respostas em *que*, que pretendem dar a receita da identidade proclamada e reclamada. O problema é assim afastado em mais um grau, da fragilidade da memória à da identidade. (RICOEUR, 2007, p. 94)

O autor nos apresenta três causas da fragilidade da identidade respectivamente relacionadas ao tempo, ao outro e à origem. A primeira discute a dificuldade de nos avaliarmos no presente e nos projetarmos no futuro, mantendo nossa identidade no tempo, ou seja, “o que significa permanecer o mesmo através do tempo?” (2007, p. 94).

A segunda levanta a questão do outro e da nossa percepção deste como ameaça à nossa identidade, o que alimenta a rejeição e a exclusão daquele que não pertence ao *nós*. Esta tem uma relação direta com a terceira causa.

E, a terceira, afirma que toda comunidade histórica tem suas origens em uma relação de violência – herança de uma violência fundadora – já que os acontecimentos

fundadores são essencialmente violentos para aqueles que não estão inseridos no nós, o que gera feridas reais e simbólicas na memória coletiva.

Ainda trabalhando a memória manipulada, Ricoeur chega à análise da ideologia, vinculada às estruturas de poder e à uma determinada narrativa, pois “a memória é incorporada à constituição da identidade por meio de uma função narrativa” (2007, p. 98).

Vale destacar aqui a importância da função seletiva da narrativa para compreendermos os abusos e excessos de uma memória manipulada. De acordo com o autor, é no nível da ideologia que se operam os abusos de uma memória exercida, pois, neste nível, a memória está legitimada e autorizada por uma história oficial que é aprendida, memorizada e comemorada coletiva e publicamente.

É mais precisamente a função seletiva da narrativa que oferece à manipulação a oportunidade e os meios de uma estratégia engenhosa que consiste, de saída, numa estratégia de esquecimento quanto da rememoração [...] De fato, uma memória exercida é, no plano institucional, uma memória ensinada: a memorização forçada encontra-se assim arrolada em benefício para rememoração das peripécias da história comum tidas como os acontecimentos fundadores da identidade comum. O fechamento da narrativa é assim posto a serviço do fechamento identitário da comunidade. História ensinada, história aprendida, mas também história celebrada. À memorização forçada somam-se as comemorações convencionadas. Um pacto temível se estabelece assim entre rememoração, memorização e comemoração. (RICOEUR, 2007, p. 98)

O terceiro e último nível discutido por Ricoeur será trabalhado na próxima seção, pois é onde ele propõe a ideia do dever de memória e onde colocaremos o arquivo enquanto instrumento de construção.

A MEMÓRIA OBRIGADA E O DEVER DE MEMÓRIA

Antes de apresentarmos a visão de Paul Ricoeur para a noção de “dever de memória”, apontada no último nível da memória exercida, precisamos elucidar o que estamos chamando de “dever de memória”. Seguindo a perspectiva de Luciana Heymann (2006) destacamos as seguintes características para o fenômeno “dever de memória”:

- É um fenômeno da contemporaneidade, principalmente após o ano 1985;
- Tem natureza reivindicativa;
- A França é o país mais representativo nas discussões sobre o dever de memória, estando a expressão presente nos discursos mais heterogêneos – desde a mídia

aos debates acadêmicos, questionando os instrumentos legais do Estado francês na gestão de passados sensíveis;

- Inicialmente, estava voltado ao discurso vinculado na mídia francesa em prol das lembranças do holocausto, a partir dos anos de 1970, à sombra do colaboracionismo francês na Segunda Guerra Mundial;
- Com o passar dos anos há uma resignificação da memória do holocausto – passa a ser lugar comum às vítimas de Estados opressores (Huysen, 2000) e, conseqüentemente, uma expansão do uso da noção de “dever de memória”;
- Está intimamente vinculado ao direito e à justiça, assim como, a ideia de reconhecimento e reparação tanto por parte do Estado quanto da sociedade civil, representado inicialmente pela punição dos membros da Gestapo por crimes contra a humanidade através de ações judiciais. A noção deixa de estar vinculada apenas em uma dimensão de lembrança (contra o esquecimento) mas passa a atuar na esfera do direito e da justiça, com reconhecimento e punição de culpados.

Para Heymann, o dever de memória “remete à ideia de que memórias de sofrimento e opressão geram obrigações, por parte do Estado e da sociedade, em relação às comunidades portadoras dessas histórias” (2006, p.4).

Ricoeur (2007) faz um alerta para que não ignoremos as condições históricas do surgimento de uma cultura de memória – que, por sua vez, buscam no “dever de memória” uma forma de manifestação – afirmando que os diversos acontecimentos traumáticos ocorridos na segunda metade do século XX dão as bases para o surgimento do “dever de memória”, como por exemplo, o holocausto.

Assim, vale destacar que alguns pontos levantados podem ser entendidos como condições de possibilidade da emergência do discurso do “dever de memória”. São pontos relacionados aos contextos políticos e culturais marcados pelas mudanças globais ocorridas no final do século XX e que caracterizam o “dever de memória” como um fenômeno essencialmente contemporâneo. São eles:

- Emergência de nações e identidades que sofreram com a violência de processos de unificação e redefinição de fronteiras – como a desagregação da URSS e a descolonização africana;

- As migrações e flexibilizações das fronteiras nacionais – questões políticas e tecnológicas envolvendo maior rapidez na circulação da informação, assim como na internacionalização de capital;
- Um processo de redefinição identitária advindo da eficiência dos meios de comunicação e, principalmente, da Internet, aproximando grupos distantes geograficamente, assim como favorecendo o surgimento de atores coletivos mobilizados em campanhas transnacionais.

Reforçando os pontos levantados por Heymann, outros historiadores/filósofos contemporâneos³ afirmam que na segunda metade do século XX, principalmente o pós-guerra, cresce exponencialmente a demanda por passado da sociedade civil e o uso deste passado em um contexto ético e político, sejam por grupos minoritários em busca de espaço num discurso de memória hegemônico, seja pelo Estado numa tentativa de reparação de danos de governos passados.

Desta forma, vemos em Huyssen (2000; 2014) o crescimento de uma “cultura de memória” e de políticas de memórias globais a partir do fim da Guerra Fria, assim como da queda do muro de Berlim. Ou seja, a partir da década de 1980, houve um aumento de produção de lembranças que, segundo o autor, podem ser relacionadas, principalmente, às ações dos Estados que olham para o seu passado sombrio e reprimido, assim como buscam direitos de reparação por grupos que sofreram mazelas no passado em decorrência de políticas públicas segregacionistas.

Nestes casos, tanto para o Estado quanto para a sociedade civil, envolvidos em políticas de transição marcados também pelo fim dos governos autoritários, pelas políticas de redemocratização nos países da América Latina e da África, pelo fim da Guerra Fria e a emergência de países pós-comunistas no Leste Europeu (como já citado acima) o ato de lembrar e rememorar é visto de forma positiva e essencial. Busca-se, então, pôr fim a questões conflituosas e traumáticas e, conseqüentemente, levantando questões éticas relacionadas ao acesso à informação e aos direitos humanos (HUYSSSEN, 2000; ROUSSO, 1996).

Esses acontecimentos vivenciados no âmbito coletivo alertaram para uma necessidade de representação de grupos minoritários nas memórias coletivas oficiais

³ Podemos destacar aqui Paolo Rossi, Antônio Garcia-Gutierrez, Andreas Huyssen, Henry Rousso como nossas referências para as discussões acerca dos contextos políticos-culturais para o crescimento do discurso memorialístico nos anos pós 1985. Optamos não os trazer de forma aprofundada à esta pois, nosso foco, é a noção de dever de memória que os mesmos não desenvolvem.

sensíveis, que perpassa, em um nível ético e político, por lembranças traumáticas e feridas coletivas.

Retomando as ideias de Paul Ricoeur, observamos que esses acontecimentos também afetaram – e ainda afetam – políticas públicas voltadas para questões de direitos humanos, de responsabilidade coletiva e de acesso à informação por parte dos Estados que mantêm seus discursos democráticos e inclusivos. O dever de memória é uma questão de justiça, assim como de política pública estatal, sendo, desta forma, uma memória obrigada – memória enquanto dever, memória do bem, memória justa.

O autor chama a atenção para o fato de que o dever de memória aparece como parte da cura terapêutica coletiva ao trabalho de luto. O que o autor chama de duplo aspecto do dever nos ajuda a compreender o papel deste na noção de memória justa: a noção de dever carrega consigo uma imposição externa ao desejo e pratica uma coerção no sentido subjetivo de obrigação. Ou seja, o dever aparece, para Ricoeur, como um misto de obrigação e coerção. E é este misto que, somado à ideia de trabalho, nos leva à perspectiva de justiça.

A justiça surge como um ponto de encontro do trabalho de memória e do trabalho de luto com a noção de dever. Cabe à justiça também transformar a memória em projeto, a partir da extração de um valor exemplar das lembranças feridas. Aqui, entra em questão o valor exemplar da memória, da memória traumatizante, assim como o fato de que o dever de memória se torna uma questão externa ao indivíduo, um ponto de convergência entre verdade e uso. Portanto, cabe ao projeto de justiça dar

[...] ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo. Pode-se então sugerir que, enquanto imperativo de justiça, o dever de memória se projeta à maneira de um terceiro termo no ponto de junção do trabalho de luto e do trabalho de memória. Em troca, o imperativo recebe do trabalho de memória e do trabalho de luto o impulso que o integra a uma economia de pulsões. Essa força federativa do dever de justiça pode então se estender para além do par memória e luto até aquele formado conjuntamente pela dimensão veritativa e pela dimensão pragmática da memória. [...] Tudo se passa como se o dever de memória se projetasse à frente da consciência à maneira de um ponto de convergência entra a perspectiva veritativa e a perspectiva pragmática sobre a memória. (RICOEUR, 2007, p. 101)

Ao questionar a relação entre o dever de memória e a ideia de justiça, Ricoeur apresenta algumas possibilidades de respostas. A primeira relaciona o dever de justiça à questão do outro, pois “o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não a si” (2007, p. 101). A segunda resposta só pode ser vista a partir da primeira, ou seja, a partir do fazer justiça para o outro.

Assim, Ricoeur propõe a ideia de dívida enquanto herança, pois “somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam” (2007, p. 101). A nossa dívida vai além da conservação de arquivos e do acesso às informações que registraram as lembranças traumáticas; ela pressupõe o sentimento de dever àqueles que nos precederam. Precisamos, portanto, pagar a dívida. E estas respostas nos levam ao terceiro ponto: a prioridade moral que cabe às vítimas. E, neste caso, a vítima é outra e não nós.

Para Heymann (2006) “dever de memória” e a ideia de justiça envolvida neste processo passa por uma busca pelo reconhecimento de uma dívida pública – como nos apontou Ricoeur. A justiça, neste sentido, passa a ser entendida como o reconhecimento público de determinadas memórias, incluindo-as nos discursos históricos hegemônicos.

Assim, o aparecimento de grupos silenciados na esfera pública com suas novas memórias e a afirmação de suas identidades suscita uma luta por direitos e por espaços no discurso memorialístico público, institucionalizado e oficial. A justiça aparece aqui no sentido de reparação – seja pelo silenciamento ou pela invisibilidade executada de forma consciente ou não – inserindo em uma “história oficial” memórias que nunca couberam.

[...] entre as lutas por direitos, ganha lugar a luta por manter viva essa memória, mas também por conquistar espaço no discurso histórico a partir de uma revisão das interpretações sobre o passado, por figurar nos livros e manuais escolares, por ver-se incluído no calendário oficial de comemorações, reivindicações que têm como objetivo reparar o silêncio e a invisibilidade que, muitas vezes, marcaram a vida dessas coletividades, e promover a sua integração à história da nação a partir de uma nova perspectiva. (HEYMANN, 2006, p. 3)

Desta forma, a partir de uma perspectiva moral, podemos dizer que o dever de memória pode situar-se entre os usos e os abusos da memória. O limite entre o uso e o abuso é extremamente sutil. Depende de como a memória está sendo usada enquanto justiça. Pode ter bom uso, ao apaziguar traumatismos sofridos nas marcas da história, assim como configurar abuso, na medida em que capta a palavra muda

das vítimas e se proclama “porta-voz da demanda da justiça” (RICOEUR, 2007 p. 103).

CONSIDERAÇÕES QUASE FINAIS/PARCIAIS

Não temos como apontar um fim para este artigo. Haveria uma gama de autores que discutem o conceito de dever de memória, ou noções bem próximas, a serem trabalhados e comparados. Porém, optamos por apresentar a noção/conceito de “dever de memória” a partir da perspectiva de Paul Ricoeur. Há, principalmente na historiografia francesa, diversos autores que discutem essa noção e as consequências de seu uso pelo Estado francês. Em língua portuguesa, ainda são poucos os artigos que trabalham e discutem essa ideia, inclusive citando e/ou aplicando às memórias sensíveis e traumáticas de nosso passado, como a escravidão, o regime militar, os quilombos e as várias disputas de memória e busca de reconhecimento que temos também aqui no Brasil.

Portanto, este artigo buscou apresentar de forma breve o conceito, deixando em aberto as possibilidades para sua aplicação, assim como o entendimento de uma memória exercitada de Paul Ricoeur. Acreditamos que há diversas possibilidades de usos e aplicações da noção de “dever de memória”, não apenas na área do direito, mas, principalmente, nas áreas da arquivologia, da ciência da informação e da história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GARCIA-GUTIÉRREZ, Antonio. **Outra memória é possível: estratégias descolonizadoras do arquivo mundial**. Petrópolis: Vozes, 2008.

HEYMANN, Luciana. **O “devoir de mémoire” na França contemporânea: entre memórias, história, legislação e direitos**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

HUYSSSEN, Andreas. **Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas de memória**. Rio de Janeiro: Contraponto; MAR, 2014.

_____. **Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

ROSSI, Paolo. **O passado, a memória, o esquecimento**: seis ensaios da história das ideias. São Paulo: UNESP, 2010.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou indício de uma falta. **Estudos Históricos**. n. 17, 1996.